



**CORESO
COOPERATIVA DE
RECICLAGEM DE SOROCABA**

**ATA DA ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DA
COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES E CATADORAS DE
MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SOROCABA – CORESO**

CNPJ Nº 04.014.053/0001-12

NIRE Nº 35 4000 58170

Aos trinta(30) dias do mês de março(03) de dois mil e vinte dois(2022), às 14:00 horas na Rua Encarnação Rando Casteluci, nº 70, Vila Colorau- Sorocaba/SP, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária, os cooperados e cooperadas da Cooperativa de Trabalho de Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis de Sorocaba - CORESO, regularmente convocados através de Edital publicado na página 6 (seis) do Jornal Diário de Sorocaba, do dia 09/03/2022, com a seguinte redação: EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SOROCABA - CORESO, estabelecida na rua José Henrique Dias, 215 – Parque Vitória Régia, CEP 18078-395, nesta cidade de Sorocaba/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob o n.º 04.014.053/0001-12 e NIRE 35 4000 58170, convoca todos os seus cooperados para comparecerem a ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, que se fará realizar em 30/03/2022 às 14:00hs e para a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, que se fará realizar em 30/03/2022 às 15:00hs, no núcleo da Cooperativa, a Rua Encarnação Rando Castelucci, 70 – Vila Colorau, CEP 18020-440, nesta cidade de Sorocaba/SP, para deliberarem sobre a seguinte: Pauta da Assembleia Ordinária: 1- Prestação de Contas do Conselho de Administração e Conselho Fiscal do Ano de 2021; 2- Eleição do Conselho Fiscal; 3- Aprovação do Regimento Interno; 4- Assuntos Gerais da Cooperativa. Pauta da Assembleia Extraordinária: 1- Alteração do Estatuto Social; 2- Assuntos Gerais da



JUL 23 18:42 14

Cooperativa. Sorocaba, 04 de março de 2022. Aurea Aparecida Bueno - Presidente.
Estiveram presentes na Assembleia, 53 (cinquenta e três), cooperados, atingindo o
quórum necessário, para a Assembleia, conforme livro e lista de presença. A Assembleia
Ordinária foi instalada em 1ª. Convocação. A abertura dos trabalhos foi realizada no horário
indicado no edital pela Presidente da sessão Aurea Aparecida Bueno, que indicou Cláudia
Maria Rodrigues Machado, para secretariar os trabalhos e lavrar a presente ata. Em
seguida, a Presidente informa que a Assembleia se inicia com a **Pauta da Assembleia**
Geral Ordinária, como Item 1 - Prestação de Contas do Conselho de Administração e
Conselho Fiscal dos anos de 2021; A Presidente da Assembleia faz uma breve explanação
sobre as Finanças da Cooperativa no ano de 2021 e em seguida, convidou o Contador da
Cooperativa que apresentou o Balanço e a Demonstração de Sobras e Perdas do Ano de
2021 e colocou-se à disposição dos presentes para prestar os esclarecimentos. A Presidente
solicita a leitura do parecer elaborado pelos membros do Conselho Fiscal que analisou a
referida Prestação de Contas e solicitou dos presentes a aprovação do Balanço a
Demonstração de Sobras e Perdas do Ano de 2021. Dando prosseguimento a presidente
apresentou colocou em votação, separadamente, a Prestação de Contas do ano de 2021,
acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, sendo todos aprovados por unanimidade pelos
presentes. DECLARAÇÃO, A COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES E
CATADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SOROCABA - CORESO,
estabelecida com sede na Rua José Henrique Dias, nº 215, no Parque Vitoria Régia, nesta
cidade de Sorocaba/SP, inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º
04.014.053/0001-12 e NIRE 35 4000 58170, aqui representada pelo sua Presidente Aurea
Aparecida Bueno, brasileira, solteira, catadora de materiais recicláveis, nascida em
18/05/1968 na cidade de Corumbataí/SP, portadora do RG nº 19.948.727-3 SSP/SP
expedido em 09/09/2011, portadora do CPF nº 128.112.858-90, domiciliada na Estrada
Maria Dolores Piaia Lorato, nº 3.087 – Cep: 18.017-366 – Bairro Caputera – Sorocaba/SP,



pelo seu Contador, Alexandre Medeiros de Moura, brasileiro, maior, casado, natural de Campinas/SP, nascido em 15/02/1974, devidamente habilitado no Conselho Regional dos Contabilistas - CRC nº 1SP19.4276/O-7, RG nº 22.942.654-2 SSP-SP e do CPF nº 182.125.668-97, declaram para os devidos fins, que esta Cooperativa, não se trata de sociedade de grande porte nos termos da Lei nº 11.638/2007, Deliberação Jucesp nº 02/2015 e Enunciado Jucesp nº 41, sendo desta forma dispensada da apresentação das Publicações das demonstrações financeiras efetuadas no Diário Oficial do Estado e em Jornal de grande circulação da sede social. **Item 2 – Eleição do Conselho Fiscal:** A Presidente da sessão esclarece aos presentes, que o Estatuto Social da Cooperativa estabelece um Mandato de um ano para os membros do Conselho Fiscal e em seu Artigo 41, a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes e convida dentre os presentes quem se apresenta para compor o referido Conselho. Em seguida apresentaram-se os seguintes Cooperados, **para um Mandato de 1 (um) ano iniciando em 30/03/2022 e com término em 29/03/2023,** que passa ser assim composto: **Conselho Fiscal Efetivo:** 1- **YVANNE DUMAS**, Haitiana, solteira, catadora de materiais recicláveis, nascida em 05/04/1983 na República do Haiti, portadora do RNE nº V876487-E CGPI/DIREX/DPF expedido em 18/01/2018, portadora do CPF nº 236.030.198-57, residente e domiciliada na Rua Pascoal Túlio, nº 32 Casa 01 – Vila Barcelona – Cep: 13.025-785 – Sorocaba/SP; 2- **JOICE DINIZ DE LIMA**, brasileira, solteira, catadora de materiais recicláveis, nascida em 26/05/1983, portadora do RG nº 40.707.268-8 SSP/SP, CNH nº 03092754077 expedida em 27/12/2021, residente e domiciliada na Alameda Itaporanga, nº 195 – Nova Sorocaba – Cep: 18.070-670 – Sorocaba/SP; 3- **MIRLENE DELVA**, Haitiana, solteira, catadora de materiais recicláveis, nascida em 07/11/1980 na República do Haiti, portadora do RNM nº G310723-R CGPI/DIREX/PF expedido em 22/10/2021, portadora do CPF nº 239.122.908-90, residente e domiciliada na Rua Fernando Dini, nº 69 Apto. 2 – Vila Colorau – Cep: 18.020-460 – Sorocaba/SP;



JUL 2020
18-4-22
14

Conselho Fiscal Suplente: **1-JUDITH DUMAS**, Haitiana, solteira, catadora de materiais recicláveis, nascida em 07/02/1987 na República do Haiti, portadora do RNM nº V928791- O CGPI/DIREX/PF expedido em 26/12/2020, portadora do CPF nº 236.451.888-19, residente e domiciliada na Rua João Luiz de Farias, nº 30 – Vila Colorau – Cep: 18020-589 – Sorocaba/SP; **2-ANDRÉ DIAS PACHECO**, brasileiro, divorciado, catador de materiais recicláveis, nascido em 02/05/1985 na cidade de Osasco/SP, portador do RG nº 42.436.063-9 SSP/SP expedido em 30/03/2016, portador do CPF nº 352.354.368-14, residente e domiciliado na Rua Escarnação Rando, nº 70 - Vila Colorau – Cep: 13.020-440 - Sorocaba/SP. **3-MARIA DE LOURDES OLIVEIRA**, brasileira, solteira, catadora de materiais recicláveis, nascida em 19/04/1966 na cidade de Jatauba/PE, portadora do RG nº 32.273.569-5 SSP/SP expedido em 16/09/2020, portadora do CPF nº 256.592.938-24, residente e domiciliado na Rua Nara Leão, nº 394 – Residencial Julio de Mesquita Filho – Cep: 18.053-060 - Sorocaba/SP. Apresentados os nomes a Assembleia aprova por aclamação os referidos nomes para comporem o Conselho Fiscal e em seguida são empossados em seus cargos. Todos os Cooperados eleitos para o Conselho Fiscal e Conselho Administrativo, declaram para os devidos fins que de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 1.011 da Lei 10.406, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que os vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, a Presidente, dando sequência na Assembleia passa para o **Item 3- Aprovação do Regimento Interno:** A Presidente da sessão esclarece aos presentes que se faz necessário a Cooperativa ter um regimento interno, para melhor esclarecer os direitos e deveres dos Cooperados, de acordo com o Estatuto, passando a fazer a leitura da proposta de regimento

C
p



JUL 2022
10 4 22
14

interno, foram debatidos e esclarecidos todos os pontos e itens do Regimento Interno e ao final foi aprovado por unanimidade pelos Cooperados presentes, passar a ter validade a partir de 30/03/2022. Segue abaixo o Regimento Interno aprovado nesta data.

REGIMENTO INTERNO

COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SOROCABA – CORESO

Aprovado em Assembleia de 30/03/2022

Capítulo I – Das Preliminares

Artigo 1º A Cooperativa de Trabalho de Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis de Sorocaba – CORESO, rege-se pelo Estatuto Social e pelo Regimento Interno em vigor.

Artigo 2º O Conselho Administrativo no desempenho de suas atribuições que confere o artigo 32º e seguintes do Estatuto Social fará determinar o cumprimento deste Regimento Interno, podendo aplicar sanções ou penalidades em virtude de infração da Lei vigente, do Estatuto Social ou das regras contidas neste Regimento.

Artigo 3º Ao presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar as atividades da Cooperativa;
- b) Assinar cheques, documentos constitutivos de obrigação em conjunto com o (a) tesoureiro (a);
- c) Convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- d) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária: 1. Relatório de gestão; 2. Balanço geral; 3. Demonstrativos das sobras apuradas ou perdas verificadas no exercício, com o parecer do Conselho fiscal;
- e) Representar a Cooperativa em juízo ou fora dele;
- f) Verificar periodicamente saldo de caixa.

Artigo 4º Ao Tesoureiro (a) cabe entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Auxiliar o (a) Presidente interessando-se permanentemente, pelo seu trabalho;
- b) Substituir o (a) Presidente nos seus impedimentos até 90 (noventa) dias;
- c) Assinar, conjuntamente com o Presidente, cheques, contratos e demais documentos constitutivos e obrigações;
- d) Controlar as contas e o caixa da cooperativa;
- e) Controlar os contatos comerciais da cooperativa.



JUL 20 18 4 22 14

Artigo 5º Ao Secretário (a) cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Secretariar e lavrar as atas das reuniões de Conselho de Administração e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes;
- b) Elaborar os editais de Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias.

Capítulo II – Da Cooperativa

a) Dos Bens

Artigo 6º Todos os bens adquiridos através de doações, Projetos Municipais, Estaduais e Federais serão de Utilidade Pública, caso haja falência ou encerramento da cooperativa.

Artigo 7º Todo bem adquirido pelo trabalho da Unidade de referência, será de seu direito.

Capítulo III – Dos Cooperados

a) Da Admissão

Artigo 8º Só serão admitidos novos (as) cooperados (as) que apresentarem os seguintes documentos solicitados (Carteira de Identidade, CPF, Comprovante de residência, Cadastro do NIT/NIS, Carteira de vacinação atualizada e após treinamento de uma semana e aprovação da Diretoria).

Artigo 9º Poderão ser admitidos na cooperativa apenas um parente de primeiro grau (exemplo: filho, pai, mãe e irmão).

Parágrafo Único – Não serão admitidos ex cooperados (as) eliminados ou excluídos em virtude de infração, conduta ilegal ou estatutária ou por capacidade de triagem não suprida.

b) Da Exclusão e Eliminação

Artigo 10º Será excluído ou eliminado o (a) cooperado (a) que não cumprir com as obrigações do Estatuto Social e desse Regimento Interno.

Parágrafo primeiro – Será advertido o (a) cooperado (a) que agredir verbalmente outro cooperado e expulso o que agredir fisicamente dentro ou fora da cooperativa, no horário de trabalho.

Observação: A advertência deverá ser aplicada no momento em que ocorrer o fato.

Parágrafo segundo – Com 2 (duas) advertências durante o período de 1 (um) mês poderá ser feito o desligamento do cooperado (a) pelo Conselho de Administração.

Parágrafo terceiro – As infrações poderão ser classificadas como leves, médias ou graves, levando-se em conta: sua extensão e repercussão, os fatores atenuantes, as circunstâncias e os antecedentes do infrator.



JUL 25 19
18 44 22
14

Parágrafo quarto - Constituem infrações, além das previstas na lei e no Estatuto: embriaguez, abandono das tarefas, desonestidade, vícios, roubo, desrespeito ou agressão física a outro cooperado, realização de negócios em concorrência à Cooperativa, omissão, negligência, danos materiais, desídia no desempenho de suas funções, violação dos segredos comerciais da Cooperativa, falta de pagamento de seus débitos com a Cooperativa, realização de tarefas em desacordo com as normas técnicas de qualidade, segurança ou demais rotinas estabelecidas pelos Conselheiros de Administração.

c) Da Instauração do Processo Disciplinar, Decisões, Recursos e Sanções

Artigo 11º O processo disciplinar será instaurado mediante comunicação do Conselho de Administração ou seus mandatários.

Parágrafo primeiro – A comunicação deverá ter ciência do acusado, ou, na sua ausência ou recusa, deverá estar vistada por 2 (duas) testemunhas, ambos cooperados.

Parágrafo segundo – As decisões do Conselho de Administração ou Comissão Disciplinar serão lavradas em livro próprio, sendo decididas no voto e o eventual recurso com prazo de 30 (trinta) dias da comunicação/notificação será dirigido ao Conselho de Administração, sem efeito suspensivo das sanções tomadas.

Parágrafo terceiro – O Conselho de Administração analisará e decidirá o recurso no prazo de 30 (trinta) dias, vedado pedido de reconsideração ou recurso a outros órgãos da Cooperativa.

d) Dos Cooperados

Artigo 12º Em caso de dúvidas, o (a) cooperado (a) terá direito de ser orientado sobre a separação de materiais, vendas e outros assuntos relacionados à cooperativa, através de 1 (um) cooperado (a) com mais de 3 (três) meses de experiência.

Artigo 13º Ao se tornar efetivamente sócio da cooperativa, o cooperado (a) adquire todos os deveres e direitos como associado, conforme a Lei Cooperativista nº 5.764/71.

Artigo 14º Será permitido o uso de cigarro apenas fora do alcance do material reciclável nos intervalos do café, almoço e lanche.

e) Dos Deveres



Artigo 15º Quando necessário o (a) cooperado (a) deverá trabalhar aos sábados em caso de acúmulo de material.

Artigo 16º É proibido consumir bebida alcoólica e o uso de drogas ilícitas dentro ou no entorno da cooperativa em horário de trabalho e uniformizado, devendo este cooperado (a), no caso de cometer esta infração, retornar para casa e na reincidência ser desligado do Quadro Social da Cooperativa.

Parágrafo Único – É proibido da camiseta da Cooperativa fora do ambiente de trabalho.

Artigo 17º É proibida a permanência de não cooperados no interior da cooperativa, exceto os compradores, parceiros e visitantes autorizados pela Diretoria.

Artigo 18º É obrigatório o uso de equipamento de proteção individual em horário de trabalho dentro ou fora do galpão. O (a) cooperado (a) é responsável pela guarda e zelo dos seus equipamentos.

Parágrafo Único – O (a) cooperado (a) que não cumprir será advertido em primeiro momento, suspenso na reincidência e desligado se for constatado o descumprimento pela 3ª vez.

Artigo 19º Todo (a) cooperado (a) será responsável pelo zelo e manutenção do equipamento de trabalho.

Artigo 20º Toda doação recebida na coleta e na Cooperativa é de propriedade da CORESO. Caso haja interesse do munícipe em fazer doação para um (a) cooperado (a) específico, o mesmo deverá ir retirar após o horário de trabalho com condução própria.

Parágrafo Único – Caso haja interesse do cooperado em alguma doação recebida pela Cooperativa, será estabelecido um valor simbólico.

Artigo 21º É obrigatório a participação dos cooperados (a) nas assembleias, reuniões da cooperativa, atos e eventos na Prefeitura. Caso haja falta, será aplicada advertência, na reincidência o cooperado (a) será desligado do Quadro Social da Cooperativa.

Artigo 22º Todos os veículos da CORESO devem permanecer estacionados na Cooperativa no final do expediente e suas chaves guardadas no escritório. Os veículos são de uso exclusivo da coleta seletiva da CORESO. É expressamente proibido o uso dos veículos para atividades que não sejam da Cooperativa.

Parágrafo Único – É terminantemente proibido a parada com veículos da cooperativa em bares, exceto para realização de coletas.

Todos os motoristas que dirigirem os veículos da CORESO deverão ser habilitados em suas respectivas categorias.

As multas recebidas serão de responsabilidade do motorista.

Artigo 23º Todos (as) os (as) cooperados (as) deverão se vestir adequadamente com camisetas, calças compridas e sapatos fechados para sua própria segurança.

Artigo 24º Para garantir a segurança e a vida dos (as) cooperados (as), o portão deverá permanecer sempre fechado e ninguém entrará sem ser anunciado no escritório.



**CORESO
COOPERATIVA DE
RECICLAGEM DE SOROCABA**

Artigo 25º Todo material tem que sair pesado da sua base exceto as caçambas que deverão ser acompanhadas pelo (a) coordenador (a) para a pesagem.

Artigo 26º É proibido o uso de aparelhos celulares durante o horário de trabalho. Exceto nos horários do café, almoço e intervalo.

Artigo 27º Somente a diretoria da cooperativa poderá vender e estipular valores pelos materiais comercializados.

Capítulo IV – Das Alterações do Regimento Interno e Demais Normas

Artigo 28º O presente Regimento Interno poderá ser alterado, no todo ou em parte, de acordo com Assembleia Geral convocada especificamente para este fim.

Capítulo V – Das Disposições Finais

Artigo 29º Cada cooperado ingressante receberá cópia deste Regimento Interno, dando ciência do seu conhecimento. A íntegra deste Regimento ficará exposta, permanentemente, no quadro mural de avisos da Cooperativa, para consulta aos cooperados, a qualquer momento.

Artigo 30º Este Regimento Interno entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Item 4- Assuntos Gerais da Cooperativa. Como não houve nenhum interessado e falar a Presidente encerra a Assembleia Ordinária.

Em seguida, a Presidente informa que a Assembleia se inicia com a Pauta da Assembleia Geral Extraordinária e abriu os debates para tratar da **Pauta da Assembleia Extraordinária:**

Item 1- Alteração do Estatuto Social; Tomando a palavra a Presidente, informou aos Cooperados presentes que se faz necessário Alterar o Estatuto Social em seus Artigos 1º e Artigo 63, da seguinte forma:

Realizar a Baixa de 2 Filiais:

Excluir os Itens II e III do Art. 1º e renumerar os demais Itens.

Texto Original:



JUL 2014
18-4-22
14

Art. 1º- A Cooperativa de Trabalho de Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis de Sorocaba – CORESO, sociedade simples, de responsabilidade limitada, constituída em 19/08/2000, nos termos da Lei 12.690/2012, Lei 5.764/1971 e demais legislações vigentes, rege-se pelo presente Estatuto sendo:

I. Sede e Administração com o CNPJ nº 04.014.053/0001-12 na Rua José Henrique Dias, 215 – Pq. Vitoria Regia – Cep: 18.078-395– Sorocaba-SP

II. Filial 1: com o CNPJ nº 04.014.053/0002-01, Avenida Itavuvu, 2.853 - Jardim Santa Cecília- Cep: 18.078-005 – Sorocaba – SP

III. Filial 2: com o CNPJ nº 04.014.053/0003-84 na Rua Chile, número 401, Vila Barcelona – Cep: 18.025-280 – Sorocaba – SP;

IV. Foro jurídico na comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo;

V. Área de ação, para efeito de admissão de associados, abrangendo o município de Sorocaba, estado de São Paulo;

VI. Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

Nova Redação:

Art. 1º- A Cooperativa de Trabalho de Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis de Sorocaba – CORESO, sociedade simples, de responsabilidade limitada, constituída em 19/08/2000, nos termos da Lei 12.690/2012, Lei 5.764/1971 e demais legislações vigentes, rege-se pelo presente Estatuto sendo:

I. Sede e Administração com o CNPJ nº 04.014.053/0001-12 na Rua José Henrique Dias, nº 215 – Pq. Vitoria Regia – Cep: 18.078-395 – Sorocaba/SP

II. Foro jurídico na comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo

III. Área de ação, para efeito de admissão de associados, abrangendo o município de Sorocaba, estado de São Paulo;

IV. Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 01 de janeiro

✓
93.



**CORESO
COOPERATIVA DE
RECICLAGEM DE SOROCABA**

JUCESP
18.078-005
18.025-280
14

a 31 de dezembro.

Justificativa:

A Presidente esclarece aos Cooperados presentes de que a Cooperativa não tem mais operações realizadas nos endereços das seguintes filiais:

Filial 1: com o CNPJ nº 04.014.053/0002-01, Avenida Itavuvu, 2.853 - Jardim Santa Cecília- Cep: 18.078-005 – Sorocaba – SP e **Filial 2:** com o CNPJ nº 04.014.053/0003-84 na Rua Chile, número 401, Vila Barcelona – Cep: 18.025-280 – Sorocaba – SP;

Sendo assim, solicita aos Cooperados presentes a autorização para realizar a Baixa destas filiais junto a JUCESP, Receita Federal, SEFAZ-SP e Prefeitura de Sorocaba. Em seguida os Cooperados presentes aprovam por unanimidade a baixa destas 2 filiais junto aos órgãos de registro.

Acrescentar Parágrafo: único Art. 63

Texto Original:

Art. 63 - Os liquidantes, investidos de todos os poderes normais de administração, devem proceder à liquidação conforme o disposto na legislação cooperativista.

Nova Redação:

Art. 63 - No caso de dissolução social ou extinção da cooperativa, o remanescente do seu patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza, que apresente regularidade jurídica e cujo objetivo seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, ou por deliberação dos cooperados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Justificativa:

Após apresentada a proposta de alteração dos referidos Artigos do Estatuto Social, e ao final foi aprovado por unanimidade pelos Cooperados presentes, passando o estatuto ter a seguinte redação:

ESTATUTO SOCIAL



**CORESO
COOPERATIVA DE
RECICLAGEM DE SOROCABA**

JUL 20 2022
18 4 22
14

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA, PRAZO DE DURAÇÃO E ANO SOCIAL -Alterado em 30/03/2022

Art. 1º- A Cooperativa de Trabalho de Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis de Sorocaba – **CORESO**, sociedade simples, de responsabilidade limitada, constituída em 19/08/2000, nos termos da Lei 12.690/2012, Lei 5.764/1971 e demais legislações vigentes, rege-se pelo presente Estatuto sendo:

I. Sede e Administração com o CNPJ nº 04.014.053/0001-12 na Rua José Henrique Dias, 215 – Pq. Vitoria Regia – Cep: 18.078-395– Sorocaba-SP

II. Foro jurídico na comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo;

III. . Área de ação, para efeito de admissão de associados, abrangendo o município de Sorocaba, estado de São Paulo;

IV. Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

CAPÍTULO II – DOS SEUS OBJETIVOS

Art. 2º - A Cooperativa de trabalho, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, tem por objetivo social, o manuseio, varrição, coleta, remoção, triagem, reutilização, reciclagem, tratamento e destinação final de resíduos sólidos orgânicos, inorgânicos e/ou rejeitos, prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria em Gestão Participativa de empreendimentos de geração de trabalho e renda e de negócios sustentáveis, educação ambiental, difusão do cooperativismo e economia solidária e seus princípios, para setor público e/ou privado, e a comercialização de materiais recicláveis e reutilizáveis.

§ 1º- Para a consecução de seus objetivos sociais, a Cooperativa, na medida das suas possibilidades, deve:

a) promover a difusão da doutrina cooperativista e seus princípios ao quadro social, técnico e funcional da cooperativa;

[Handwritten signature]



b) promover assistência social e educacional aos associados e respectivos familiares, utilizando-se o FATES – Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social previsto no inciso II, artigo 28 da Lei 5.764/71;

c) propiciar, com recursos do FATES, convênios com entidades especializadas, públicas, ou privadas, o aprimoramento técnico-profissional e capacitação cooperativista de seus associados;

d) firmar contratos, intermediar ou intervir junto às cooperativas de crédito e demais instituições financeiras, todas as operações de crédito e financiamento de interesse de seus cooperados;

e) administrar, com eficiência os recursos obtidos de seus associados para a manutenção da sociedade;

f) divulgar, conhecimentos técnico, cooperativista, associativo e realizar atividades sociais voltadas aos associados;

g) providenciar a perfeita manutenção e funcionamento de suas instalações e bens próprios ou disponibilizados por terceiro;

h) contratar ou intermediar em benefício dos cooperados interessados, seguro de vida individual ou coletivo, previdência privada, assistência à saúde e de acidente de trabalho;

i) contratar em benefício dos cooperados interessados e no desenvolvimento dos objetivos sociais, convênios com cooperativas ou empresas ligadas ao consumo em geral;

j) contratar, para a consecução dos seus objetivos sociais, serviços jurídicos, médicos, farmacêuticos, odontológicos, transporte em geral, culturais e sociais;

§ 2º- A Cooperativa atuará sem discriminação política, racial, religiosa ou social e efetuará suas operações sem qualquer objetivo de lucro.

§ 3º - A Cooperativa deverá observar as normas de saúde e segurança do trabalho previsto na legislação em vigor e em atos normativos expedidos pelas autoridades



JUL 23 10:43 14

competentes.

§ 4º - As atividades identificadas com o objeto social da Cooperativa de Trabalho que atuam na prestação de serviços, nos termos do artigo 4º, inciso II, da lei 12.690/2012, quando prestadas fora do estabelecimento da cooperativa, deverão ser submetidas a uma coordenação com mandato nunca superior a 1 (um) ano ou ao prazo estipulado para a realização dessas atividades, eleita em reunião específica pelos sócios que se disponham a realizá-las, em que serão expostos os requisitos para sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio partícipe.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I - DA ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES.

Art. 3º - Podem ingressar na Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa física que adira ao objeto social, preencha as condições estabelecidas neste estatuto social e não pratique outra atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da Sociedade.

Parágrafo Único - O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, entretanto, ser inferior a 7 (sete) pessoas físicas.

Art. 4º - Para associar-se, o interessado preencherá proposta fornecida pela cooperativa.

§ 1º - Aprovada a proposta pelo Conselho de Administração, o candidato subscreverá as quotas-partes do capital nos termos e condições previstas neste estatuto e, juntamente com o Presidente da Cooperativa, assinará o livro de matrícula.

§ 2º - A subscrição das quotas-partes do capital pelo associado e a sua assinatura no livro de matrícula complementam a sua admissão na sociedade.

§ 3º Ao ingressar, o candidato deverá subscrever, no mínimo, 01 (uma) quota-parte;

Art. 5º - Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigação decorrente da Lei, deste estatuto e das deliberações tomadas por Assembleia Geral.



JUN 25 1994 14

Art. 6º - A Cooperativa de Trabalho deve garantir aos sócios os seguintes direitos, além de outros que a Assembleia Geral venha a instituir:

I. Votar e ser votado para os cargos sociais, salvo se tiver estabelecido relação empregatícia com a Cooperativa, caso em que só readquirirá tais direitos após aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício em que tenha deixado o emprego;

II. Participar de todas as atividades que constituam o objeto da Cooperativa;

III. Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados, ressalvados os casos disciplinados neste estatuto;

IV. Propor ao Conselho de Administração ou às Assembleias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa;

V. Solicitar, por escrito, informações sobre os negócios da Cooperativa e, no mês que anteceder a realização da Assembleia Geral Ordinária, consultar na sede da Sociedade o livro de matrícula e peças do balanço geral;

VI. Demitir-se da Sociedade quando lhe convier.

Art. 7º - O associado tem o dever de:

I. Subscriver e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com o rateio das despesas e encargos operacionais que forem estabelecidos;

II. Cumprir disposições da Lei, do Estatuto, bem como as deliberações das Assembleias Gerais;

III. Satisfazer pontualmente seus compromissos com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empreendedora;

IV. Concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto, para a cobertura dos prejuízos da Sociedade;

V. Prestar à Cooperativa, esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultaram associar-se;

VI. Zelar pelo patrimônio moral e material da Sociedade;



JUL 25 1994 14

Art. 8º - O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e pelo prejuízo verificado nas operações sociais, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações.

§ 1º - A responsabilidade do associado como tal, pelos compromissos com a Sociedade em face de terceiros, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

§ 2º - O contratante da Cooperativa de Trabalho, constituída nos moldes do inciso II, art. 4º da Lei 12.690/12, ou seja, para prestação de serviços, responde solidariamente pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho quando os serviços forem prestados no seu estabelecimento ou em local por ele determinado.

Art. 9º - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano contado do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo Único - Os herdeiros dos associados falecidos têm direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao extinto, nos termos da decisão judicial.

SEÇÃO II - DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.

Art. 10 - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao presidente, sendo por este levada ao Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no livro de matrícula, mediante termo assinado pelo presidente.

Art. 11 - A eliminação do associado, que será aplicada em virtude de infração da lei, ou deste estatuto, será feita por decisão do Conselho de Administração, depois de notificação ao infrator; os motivos que a determinarem deverão constar de termo lavrado no livro de matrícula e assinado pelo Presidente da Cooperativa.



§ 1º - Além do motivo acima, o Conselho de Administração deverá eliminar o associado que:

- a) Divulgar informações relevantes, sigilosas ou inverídicas sobre a Sociedade que possam prejudicá-la nas suas atividades e negócios sociais;
- b) Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com o seu objeto social;
- c) Houver levado a Cooperativa a prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- d) Deixar de operar com a Cooperativa, sem motivo justificável, por um período superior a 20 (vinte) dias.
- e) Depois de notificado, voltar a infringir disposição da Lei, deste Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral.

§ 2º - Cópia autêntica da decisão será remetida ao interessado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento, por prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º - O associado eliminado poderá dentro do prazo de 20 (vinte) dias, da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo, até a primeira Assembleia Geral.

Art. 12 - A exclusão do associado será feita:

- a) por motivo de morte da pessoa física;
- b) por incapacidade civil não suprida;
- c) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Art. 13 - Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação ou exclusão, o associado só terá direito à restituição do capital que integralizou, acrescido das sobras que lhe tiverem sido registradas.



§ 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigido depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da Cooperativa.

§ 2º - O Conselho de Administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição deste capital seja feita em parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir àquele em que se deu o desligamento e no mesmo prazo e condições da integralização.

§ 3º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 4º - Os deveres de associado perduram para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que o associado deixou de fazer parte da sociedade.

CAPÍTULO IV - DO CAPITAL SOCIAL

Art. 14 - O Capital Social da Cooperativa é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior a R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais).

§ 1º - O capital é dividido em quotas-partes de valor unitário igual R\$ 100,00 (Cem Reais).

§ 2º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não associados, não poderá ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e todo o seu movimento de subscrição, realização, transferência e restituição será sempre escriturado no livro de matrícula.

§ 3º - Para efeito de integralização das quotas-partes ou de aumento de Capital Social, poderá a Cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação em Assembleia Geral.

§ 4º - A critério do Conselho de Administração, o associado poderá pagar as quotas-



partes à vista, de uma só vez ou em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, independentemente de chamada, ou por meio de contribuições.

§ 5º - A Sociedade poderá atribuir juros ao Capital Social integralizado.

Art. 15 - Ao ser admitido na Sociedade, o cooperado deverá subscrever, no mínimo 1 (uma) quota-parte do Capital Social e no máximo tantas quotas-partes cujo valor não exceda 1/3 (um terço) do capital social integralizado da cooperativa.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração deverá, sempre que necessário, indicar a porcentagem a que se refere o "caput" deste artigo, submetendo-a a aprovação pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16 - A Assembleia Geral dos associados, Ordinária, extraordinária e Especial é o órgão supremo da Cooperativa e dentro dos limites da Lei e deste estatuto tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam a todos ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 17 - A Assembleia Geral será convocada e dirigida pelo Presidente da Cooperativa.

Parágrafo Único - Poderá também ser convocada por qualquer dos órgãos de administração, pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes, ou ainda, por 20% (vinte por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após uma solicitação não atendida.

Art. 18 - A notificação dos sócios para participação das Assembleias será pessoal e ocorrerá com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização.

§ 1º - Na impossibilidade de notificação pessoal, a notificação dar-se-á por via postal ou por meios eletrônicos, respeitada a antecedência de 10 (dez) dias, prevista no artigo 12 da Lei 12.690/2012.



§ 2º - Na impossibilidade de realização das notificações pessoal, postal, os sócios serão notificados mediante edital afixado na sede e em outros locais visíveis das dependências mais comumente frequentadas pelos Cooperados ou publicado em jornal de grande circulação na região da sede da cooperativa ou na região onde ela exerça suas atividades, respeitada a antecedência de 10 (dez) dias, prevista no artigo 12 da Lei 12.690/2012.

Art. 19 - Na notificação das Assembleias Gerais deverão constar:

I. A denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral" Ordinária, Extraordinária ou Especial conforme o caso;

II. O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

III. A sequência ordinal das convocações;

IV. A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

V. O número de associados existentes na data da sua expedição, para efeito de cálculo do quórum de instalação;

VI. Assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso da convocação ser feita por associados, a Notificação será assinada, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

§ 2º - Na impossibilidade de realização das notificações pessoal, postal, os sócios serão notificados mediante edital afixado na sede e em outros locais visíveis das dependências mais comumente frequentadas pelos Cooperados ou publicado em jornal de grande circulação na região da sede da cooperativa ou na região onde ela exerça suas atividades, respeitada a antecedência de 10 (dez) dias, prevista no artigo 12 da Lei 12.690/2012.

Art. 20 - É de competência das Assembleias Gerais, Ordinária ou Extraordinária, a destituição de membros do Conselho de Administração e Fiscalização.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer regularidade da



administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 21 - O quórum mínimo de instalação das Assembleias Gerais será de:

- I.** 2/3 (dois terços) do número de sócios, em primeira convocação;
- II.** metade mais 1 (um) dos sócios, em segunda convocação;
- III.** 20% (vinte por cento) do total de sócios, em terceira convocação, exigida a presença de, no mínimo, 4 (quatro) sócios enquanto a cooperativa tiver menos de 20 (vinte) sócios matriculados.

Art. 22 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário da Cooperativa, sendo por aquele, convidados a participar da mesa os ocupantes de cargos sociais, presentes.

§ 1º - Na ausência do Secretário da Cooperativa e do seu substituto, o Presidente convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

§ 2º - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo associado escolhido na ocasião e secretariados por outro, convidados por aquele, compondo a mesa dos trabalhos, os principais interessados na sua convocação.

Art. 23 - Os ocupantes de cargos sociais como quaisquer outros associados não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta entre os quais os de prestação de contas e fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 24 - Nas Assembleias Gerais, em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, Diretores e Fiscais deixarão a



mesa, permanecendo, contudo, no recinto, à disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O coordenador indicado escolherá entre os associados um secretário ad hoc, para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata, pelo Secretário da Assembleia.

Art. 25 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes na notificação de Convocação.

§ 1º - Os assuntos que não constarem expressamente da notificação de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderá ser discutido depois de esgotada a ordem do dia, sendo que sua deliberação, se a matéria for objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral.

§ 2º - Em regra, a votação será em descoberto, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se, então, as normas usuais.

§ 3º - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos Conselheiros Administrativos (e/ou Diretores) e Conselheiros Fiscais presentes, por uma comissão de 03 (três) associados, designados pela Assembleia, e ainda, por quantos o queiram fazer.

§ 4º - As decisões das Assembleias serão consideradas válidas quando contarem com a aprovação da maioria absoluta dos sócios presentes.

§ 5º - Cada associado terá direito a um só voto, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 26 - Fica impedido de votar e ser votado nas Assembleias Gerais, o cooperado que:

§ 1º - tenha sido admitido após sua convocação;

§ 2º - seja ou tenha se tornado empregado da cooperativa, perdurando este impedimento até aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício social em que ocorreu a rescisão do contrato de trabalho.

Art. 27 - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou de



JUN 59
18-4-24
14

Estatuto contado o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

Parágrafo Único - Comprovada fraude ou vício nas decisões das Assembleias, serão elas nulas de pleno direito, aplicando-se, conforme o caso, a legislação civil e penal.

SEÇÃO II - DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 28- A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após encerramento do exercício social e deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

I. Prestação de conta dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) relatório de gestão;
- b) balanço;
- c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade e do parecer do Conselho Fiscal.

II. Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

III. Eleição dos componentes do Conselho de Administração, quando for o caso, e do Conselho Fiscal;

IV. Fixação do valor dos honorários, pró-labore ou verbas de representação para os membros do Conselho de Administração, bem como o da Cédula de Presença, para os membros do Conselho Fiscal, pelo comparecimento às respectivas reuniões;

V. adoção ou não de diferentes faixas de retirada dos sócios.

VI. Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 31 deste Estatuto, desde que mencionados no respectivo Edital.

§ 1º- Os membros dos órgãos de Administração e Fiscalização não poderão participar da

[Handwritten signature]



JUN 29
18 4 22
14

votação das matérias referidas nos itens I e IV deste artigo.

§ 2º - A aprovação do Relatório, Balanço e Contas dos órgãos de administração desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvado os casos de erro, dolo, fraude e simulação, bem como de infração da Lei ou deste Estatuto.

§ 3º - No caso de fixação de faixas de retirada, nos termos do inciso V deste artigo, a diferença entre as de maior e as de menor valor deverá ser fixada na Assembleia.

§ 4º - É vedado à Cooperativa de Trabalho distribuir verbas de qualquer natureza entre os sócios, exceto a retirada devida em razão do exercício de sua atividade como sócio ou retribuição por conta de reembolso de despesas comprovadamente realizadas em proveito da Cooperativa.

SEÇÃO III - DA ASSEMBLEIA GERAL ESPECIAL

Art. 29 - A Assembleia Geral Especial deverá ser realizada uma vez por ano, no segundo semestre, e deverá deliberar, dentre outros assuntos especificados no edital de convocação, quanto aos seguintes:

- I.** sobre gestão da cooperativa;
- II.** disciplina, direitos e deveres dos sócios;
- III.** planejamento e resultado econômico dos projetos;
- IV.** contratos firmados;
- V.** organização do trabalho.

SEÇÃO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 30 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Sociedade desde que mencionado na Notificação de Convocação.

Art. 31 - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar

[Handwritten signature]



JUL 2017
10-4-24
14

sobre os seguintes assuntos:

- I. Reforma de Estatuto;
- II. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. Mudança do objeto da Sociedade;
- IV. Dissolução voluntária da Sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. Contas do liquidante.

Parágrafo Único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO V - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 32 - A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto de três (3) membros, todos associados, para exercerem os cargos de Diretor Presidente, Diretor Secretário e Diretor Tesoureiro e três membros que comporão as funções de Vogais, sendo necessária a eleição dos mesmos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término do mandato, a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Não podem compor o Conselho de Administração parente entre si, até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, afins e cônjuge.

§ 2º - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§ 3º - A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 4º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da Sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízos das sanções penais cabíveis.

§ 5º - Os administradores da sociedade deverão ter, no exercício de suas funções, o

C
P



cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

Art. 33 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato, concussão, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§ 1º - Os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, assim como liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

§ 2º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a Sociedade, por seus dirigentes, ou representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito da ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 34 A constituição ou utilização de Cooperativa de Trabalho para fraudar deliberadamente a legislação trabalhista, previdenciária e o disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis as sanções penais, cíveis e administrativas cabíveis,

§ 1º Fica inelegível para qualquer cargo em Cooperativa de Trabalho, pelo período de até 5 (cinco) anos, contado a partir da sentença transitada em julgado, o sócio, dirigente ou o administrador condenado pela prática das fraudes elencadas no caput deste artigo.

Art. 35 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I. Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria dos membros ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

II. Deliberam validamente com a presença da maioria dos votos dos presentes;

III. As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos membros presentes.

§ 1º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Diretor Presidente



JUL 2019
10-4-24
14

será substituído pelo Diretor Secretário.

§ 2º - Nos impedimentos por prazos superiores a 90 (noventa) dias, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Secretário ou Diretor Tesoureiro, se aquele estiver impedido ou incapacitado para assumir o cargo.

§ 3º - Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade do Conselho de Administração, deverá o Diretor Presidente, ou demais membros na falta deste, convocar Assembleia Geral para substituição dos cargos em vacância, que serão preenchidos por membros Vogais.

§ 4º - Os substitutos ocuparão o cargo somente até o final do mandato de seus antecessores.

Art. 36 - Competem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e fixar normas para as operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados.

§ 1º - No desempenho das suas funções, cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Programar as operações e serviços estabelecendo qualidade e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;
- b) Estabelecer, em instruções ou regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometido contra disposições da Lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a Sociedade, que vierem a ser expedidas de suas reuniões;
- c) Determinar o valor destinado a cobrir as despesas da Sociedade;
- d) Avaliar e providenciar o montante de recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- e) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;



JUN 19 1994
14

- f) Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;
- g) Contratar e fixar normas para admissão e demissão de empregados;
- h) Fixar as normas de disciplina funcional;
- i) Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- j) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores da Cooperativa;
- l) Estabelecer as normas para o funcionamento da Sociedade;
- m) Contratar, quando se fizer necessário, serviço de auditoria independente;
- n) Indicar o Banco ou Bancos nos quais devem ser feitos os depósitos de numerário disponíveis;
- o) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- p) Deliberar sobre admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados;
- q) Convocar a Assembleia Geral, quando for o caso;
- r) Adquirir, alienar ou onerar bem imóveis da Sociedade com expressa autorização da Assembleia Geral;
- s) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- t) Zelar pelo cumprimento das Leis do Cooperativismo ou outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da Legislação Trabalhista e Fiscal;
- u) Substituir, nos casos de impedimento, falta ou renúncia, o Presidente, Vice-Presidente ou o Secretário da Cooperativa, designado, entre si, outro para o cargo;
- v) Organizar a estrutura da Cooperativa ou o próprio quadro social para fins de fomento da comunicação e participação dos associados na sua vida societária e empreendedora.



JUL 29
10 4 22
14

§ 2º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de resolução ou instrução, e constituirão o regimento interno da Cooperativa.

Art. 37 - Ao Diretor Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar as atividades da Cooperativa;
- b) Verificar frequentemente o saldo do caixa;
- c) Assinar os cheques bancários juntamente com o Diretor Tesoureiro;
- d) Assinar juntamente com o Diretor Secretário, ou outro Conselheiro designado pelo Conselho Fiscal, contratos e demais documentos, inclusive títulos de crédito, constitutivos de obrigações;
- e) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos associados;
- f) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária;
 - Relatório da gestão;
 - Balanço e o demonstrativo da Conta de Sobras e Perdas, bem como o correspondente parecer do Conselho Fiscal;
- g) Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo ou fora dele;
- h) Elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa.

Art. 38 - Ao Diretor Secretário cabe interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos até 90 (sessenta) dias, e também secretariar e lavrar as Atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos;

Art. 39 - Ao Diretor Tesoureiro cabe, entre outras, as seguintes obrigações:

- a) Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, cheques bancários, contratos e demais documentos, inclusive títulos de crédito, constitutivos de obrigações.
- b) Controlar as contas e o caixa da cooperativa;
- c) Controlar os contatos comerciais da cooperativa.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



JUL 23
10 4 22
14

Art. 40 – Nos casos de vacância do cargo de Diretor Presidente por prazo superior à 90 dias, ou os cargos do Diretor Secretário ou do Diretor Tesoureiro, a qualquer tempo, deverá o Diretor Presidente, ou os demais membros, se a Presidência estiver vaga, convocar Assembleia Geral para o devido preenchimento.

SEÇÃO VI - DO CONSELHO FISCAL

Art. 41 - A Administração da Sociedade será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 34 deste Estatuto, artigo 51 da lei 5.764/71 e artigo 18 da Lei 12.690/12, os parentes dos membros do Conselho de Administração até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, afins e cônjuge, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2º - Fica inelegível para qualquer cargo em Cooperativa de Trabalho, pelo período de até 5 (cinco) anos, contado a partir da sentença transitada em julgado, o sócio, dirigente ou o administrador condenado pela prática das fraudes elencadas no caput deste artigo.

§ 3º - O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos Conselho de Administração e Fiscal.

Art. 42 - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 3 (três) de seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião escolherá, dentre os seus membros efetivos, um Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta, e um Secretário.

§ 2º - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por quaisquer dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

✓
g.



§ 3º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes e contarão de Ata lavrada no livro, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos em cada reunião pelos 3 (três) fiscais presentes.

Art. 43 - Ocorrendo duas ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração ou o restante dos seus membros, convocarão a Assembleia Geral para a devida substituição dos cargos em vacância, que serão preenchidos por membros Suplentes.

Parágrafo Único - Os substitutos ocuparão o cargo somente até o final do mandato de seus antecessores.

Art. 44 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se ele está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- c) Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- d) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômicas e financeiras da Cooperativa;
- e) Certificar-se se o Conselho de Administração vem reunindo-se regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) Averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;
- g) Inteirar-se da regularidade do recebimento dos créditos e do cumprimento dos compromissos da sociedade;



JUL 30
18 4 22
14

h) Averiguar se há problemas com empregados e deveres de natureza fiscal e trabalhista a cumprir;

i) Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes à Assembleia Geral;

j) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral ou às autoridades competentes as irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo Único - Para exames e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições poderão o Conselho Fiscal solicitar ao Conselho de Administração, a contratação de técnico especializado para assessoramento e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

CAPÍTULO VI - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 45 - As eleições para os cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal se realizarão em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 46 - O sufrágio é direto, o voto é secreto podendo, em caso de inscrição de uma única chapa, optar-se pelo sistema em descoberto.

§1º - Sendo secreta a votação, adotar-se-á cédula única, constando os nomes das chapas e relação nominal dos candidatos.

Art. 47 - Somente podem concorrer às eleições candidatos que integrem chapa completa.

Parágrafo Único - A chapa inscrita para o Conselho de Administração deverá ser diversa da inscrita para o Conselho Fiscal, especificados os Conselhos com a respectiva relação dos candidatos, quando a chapa for conjunta.

Art. 48 - A notificação de convocação para a Assembleia Geral Ordinária em que se realizar a eleição dos membros para o Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal



100539
18-4-22
14

será publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 49 - A inscrição das chapas concorrentes ao Conselho de Administração se fará no período compreendido entre a data da publicação da notificação de convocação até o início da realização da respectiva Assembleia Geral.

Parágrafo Único - A inscrição das chapas concorrentes ao Conselho Fiscal, quando não ocorrer eleição do Conselho de Administração será feita até o início da realização da respectiva Assembleia Geral.

Art. 50 - A inscrição das chapas para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal se realizará não local em que estiver sendo realizada a Assembleia Geral, devendo ser utilizado, para tal fim, o livro de registro de inscrição de chapas.

Art. 51 - As chapas concorrentes aos cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal, além de sua denominação, deverão apresentar;

- a) Relação nominal dos concorrentes, com o respectivo número de inscrição constante no livro de matrícula da sociedade;
- b) Autorização por escrito de cada candidato para a sua inscrição;
- c) Indicação de 2 (dois) fiscais para acompanharem a votação e apuração, os quais estarão impedidos de concorrer a cargos na respectiva eleição.

Parágrafo Único - Os candidatos, individualmente, deverão apresentar, para fins do registro da chapa que integram os seguintes documentos:

- a) Declaração de bens;
- b) Declaração de elegibilidade, artigo 51, "caput" da Lei nº 5.764/71, artigo 18 da Lei cumulada com o §1º, art. 101 do Código Civil;
- c) Declaração de não estarem incurso no disposto no § único, nos artigo 51, § 1º do artigo 56 da Lei nº 5.764/71;
- d) Certidão do Cartório de Protesto onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 52 - Formalizado o registro, não será admitida substituição de candidato, salvo em



caso de morte ou invalidez comprovada até o momento da instalação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII - DOS FUNDOS, DO BALANÇO, DAS DESPESAS, DAS SOBRAS E DOS PREJUÍZOS.

Art. 53 - A Cooperativa é obrigada a constituir:

I. Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício;

II. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado à prestação de Assistência aos associados, seus familiares e aos empregados da Cooperativa, constituído de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício.

§ 1º - Os Fundos acima mencionados são indivisíveis aos associados e no caso de dissolução e liquidação da sociedade seus remanescentes serão revertidos à Fazenda Nacional, conforme inciso VI, artigo 68 da Lei 5.764/71.

§ 2º - Os serviços de assistência técnica, educacional e social a serem atendidos pelo respectivo Fundo poderão ser executados mediante convênios com entidades especializadas ou não.

§ 3º - A Cooperativa de Trabalho buscará meios, inclusive mediante provisionamento de recursos, com base em critérios que devem ser aprovados em Assembleia Geral, para assegurar os direitos previstos no artigo 6º, incisos V, VII, VIII, XIX, X e XI deste estatuto e outros que a Assembleia Geral venha a instituir.

§ 4º A Cooperativa de Trabalho, além dos fundos obrigatórios previstos em lei, poderá criar, em Assembleia Geral, outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, custeio, aplicação e liquidação.

Art. 54 - Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no Balanço do exercício, revertem em favor do Fundo de Reserva:

I. Os créditos não reclamados, decorridos 5 (cinco) anos;

II. Os auxílios e doações sem destinação especial.



Art. 55 - O Balanço Geral, incluído o confronto de receitas e despesas, será levantado no dia 31 do mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - Os resultados serão apurados separadamente segundo a natureza das operações ou serviços.

Art. 56 - As despesas da sociedade serão cobertas pelos associados mediante rateio, na proporção direta da fruição dos serviços.

Art. 57 - As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os fundos indivisíveis, serão rateadas entre associados, em partes diretamente proporcionais às operações realizadas com a Cooperativa, no período, salvo deliberação diversa da Assembleia Geral.

Art. 58 - Os prejuízos de cada exercício, apurados em Balanço, serão cobertos com o saldo do Fundo de Reserva.

Parágrafo Único - Quando o Fundo de Reserva for insuficiente para cobrir os prejuízos operacionais referidos neste artigo, esses serão rateado entre os associados, na razão direta das operações realizadas com a Cooperativa.

CAPÍTULO VIII - DOS LIVROS

Art. 59 - A Cooperativa deverá ter os seguintes livros:

- I. Matrícula;
- II. Atas de Assembleias Gerais;
- III. Atas do Conselho de Administração;
- IV. Atas do Conselho Fiscal;
- V. Presença dos Associados nas Assembleias Gerais;
- VI. Registro de Inscrição de Chapas;
- VII. Outros Livros Fiscais e Contábeis Obrigatórios.

Parágrafo Único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, inclusive emitidas por processamento eletrônico de dados.



JUL 25 1992

Art. 60 - No Livro de Matrícula, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, devendo constar:

- I.** Nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;
- II.** A data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão ou pedido, eliminação ou exclusão;
- III.** A conta corrente das respectivas quotas-partes do Capital Social.

CAPÍTULO IX - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 61 - A Sociedade poderá ser dissolvida voluntariamente:

- a) por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, desde que 07 (sete) associados não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- b) pelo decurso do prazo de duração;
- c) pela consecução dos objetivos predeterminados;
- d) pela redução do número mínimo de associados ou do Capital Social mínimo se até a Assembleia Geral subsequente realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- e) pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 62 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um liquidante, ou mais, e um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros para procederem a sua liquidação.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá em qualquer época destituir os liquidantes, os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

Art. 63 - No caso de dissolução social ou extinção da cooperativa, o remanescente do seu patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza, que apresente regularidade jurídica e cujo objetivo seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta,

2
8



ou por deliberação dos cooperados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64 - A Cooperativa deverá registrar-se na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual.

Art. 65 - Os mandatos do Conselho de Administração e Fiscal perduram até a realização da Assembleia Geral Ordinária em que tais mandatos de findam.

Art. 66- Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as fontes e os princípios do direito e a doutrina cooperativista.

Dando sequência da Assembleia, a Presidente passa para o **Item 2- Assuntos Gerais da Cooperativa**. Como não houve nenhum interessado e falar a Presidente encerra a Assembleia Extraordinária, agradecendo a Presença de todos. Segue abaixo o rol de cooperados que estavam presentes nesta Assembleia em condições de votar, conforme lista e livro de Presença: ALINE DINIZ DE LIMA OLIVEIRA, ALINE LOUIS GUE, ALINE SOBRAL LARA, ANA BEATRIZ FERREIRA LEITE DE SOUZA, ANDRÉ DIAS PACHECO, ANICIA PETIT DE, ANTONIO LEITE SOUZA, AUREA APARECIDA BUENO, CHRISTELA MERCEUS, CLAIRE CRISTINE PASQUALINI, CLAUDE RAPHAEL, CLAUDIA MARIA RODRIGUES MACHADO, CRISTINÉIA APARECIDA DE LIMA, EDNA LIMA DE OLIVEIRA, EDUARDO DE JESUS ROSA, ELIZEU DE PONTES COLETA, EVANIL FERREIRA DE OLIVEIRA, GISLENE ADRIANA TOMAZ, GLAUFER DOS SANTOS RODRIGUES, JENNIFER HESSEL DE ANDRADE, JISLENE LUSMA, JOÃO ALFREDO NEVES CARDOZO, JOICE DINIZ DE LIMA, JOSÉ FAGNO LEITE, JOSÉ LUIZ DA SILVA, JUDETTE FLEURANT, JUDITH DUMAS, JUSTENE CASSEUS, KEREN BIANCA HESSEL DE ANDRADE, LOUINISE BASSETTE DORVAL, LUCAS CESAR SANTOS, LUIZ CLAUDIO PASQUALINI, MARIA DE LOURDES OLIVEIRA, MARIE MARTHE FRANÇOIS,



**CORESO
COOPERATIVA DE
RECICLAGEM DE SOROCABA**

MARIE MICHELLE BEUVAIS, MARJORIE EXAMA, MAXO JOLIQUET, MIRLENE DELVA, MYRLENE CESAR LOUIS, OLIA BERNARD PIERRE, PATRICIA DUMAS, PAULO ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, REGI SELENE PICOLOTTO MUCZINSKI, RICHARD DA CRUZ M. DE OLIVEIRA, RICILITA BAZIL LISTAL, RITA DE CASSIA FREITAS, RONALDO ALEXANDRE DOS SANTOS, SARADJINE M. PIERRE, SERGIO AP. DA SILVA, VENOUTE ALPHONSE, WISLANDE GABRIEL, YVANNE DUMAS, YVENA PIERRE, totalizando 53 Cooperados.

Nada mais em ata acima, para aqui fielmente transcrita do seu próprio original com a qual foi conferida e está de conforme, sendo assinada pelas diretoras Presidente e a Secretária, para que se providencie o devido registro.

Sorocaba, 30 de março de 2022.


Aurea Aparecida Bueno

Presidente da Sessão e da Cooperativa


Claudia Maria Rodrigues Machado

Secretária da Sessão e da Cooperativa


ALEXANDRE MEDEIROS DE MOURA
Contador CRC 1SP 194276/O-7
CPF 182.125.668-97



JUCESP

